

LEI ORDINÁRIA Nº 912

de 09 de dezembro de 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 05 de dezembro de 1997, aprovou e eu promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I
I - DO ORÇAMENTO ANUAL

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1998, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos autarquias, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 9.044.500,00 (Nove Milhões, quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

ART. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<i>Receitas Correntes</i>	5.855.000	325.000	6.180.000
<i>Receita Tributária</i>	765.000	-	765.000

<i>Receita Patrimonial</i>	45.000	5.000	50.000
<i>Transferências Correntes</i>	4.660.000	-	4.660.000
<i>Outras Receitas Correntes</i>	385.000	-	385.000
<i>Receita de Capital</i>	2.864.500	-	2.864.500
<i>Alienação de Bens</i>	40.000	-	40.000
<i>Transferência de Capital</i>	2.814.500	-	2.814.500
<i>Outras Receitas de Capital</i>	10.000	-	10.000
<i>Receita Total</i>	8.719.500	325.000	9.044.500

ART. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 7.001.700,00 (Sete Milhões, um mil e setecentos reais).

ART. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da segurança social, observada a programação constantes dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR**CATEGORIA ECONÔMICA**

<i>Despesas Correntes</i>	5.619.100	255.000	5.874.100
<i>Despesas de Capital</i>	3.090.400	70.000	3.160.400
<i>Reserva de Contingência</i>	10.000	-	10.000
TOTAL	8.719.500	325.000	9.044.500
DESPESA POR ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
<i>Câmara Municipal</i>	468.000	-	468.000
PODER EXECUTIVO			
<i>Gabinete do Prefeito</i>	549.000	-	549.000
<i>Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento</i>	1.343.800	-	1.343.800
<i>Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes</i>	2.385.200	-	2.385.200
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	-	786.800	786.800
<i>Secretaria Municipal de Promoção e abastecimento</i>			
<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas Habitação e Desenvolvimento Urbano</i>	2.245.700	-	2.245.700
SUBTOTAL	6.991.700	-	9.034.500
<i>Reserva de Contingência</i>	10.000	-	10.000

TOTAL	7.001.700	2.042.800	9.044.500
--------------	-----------	-----------	-----------

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1998, a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

ART. 9º - Suprimindo.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 912/1997 - 09 de dezembro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em